

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ANALISAR A PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019

Altera a PEC nº 6 de 2019 para suprimir
do texto a matéria relativa à
aposentadoria de professores,
conservando as atuais regras de
aposentadoria dessa classe.

EMENDA Nº
(Do Senhor Dep. Wellington Roberto)

Art. 1º. Suprima-se da PEC nº 6 de 2019:

- I - o item “1” da alínea “e” do §1º do art. 40 da Constituição, alterado pelo art. 1º da PEC;
- II – o inciso III do §7º do art. 201 da Constituição, alterado pelo art. 1º da PEC; e
- III - os §§5º e 6º do art. 3º, o inciso I do §4º do art. 12, o §3º do art. 18, o §2º do art. 19 e o §1º do art. 24.

Art. 2º. Modifique-se o inciso I do §7º do art. 3º, a alínea “a” do inciso II do art. 46 e a alínea “a” do inciso III do art. 46, na forma que segue:

Art. 3º

.....

.....

§7º

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 10, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que se aposente aos sessenta e

dois anos de idade, se mulher, e aos sessenta e cinco anos de idade, se homem; e

.....
.....
Art. 46.....

II -

- a) o art. 9º, com exceção das disposições aplicáveis ao titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

.....
.....
III -

- a) o art. 2º, com exceção das disposições aplicáveis ao titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

Art. 3º Acrescente-se à PEC nº 6 de 2019 o seguinte Capítulo VIII, realizando-se as adequações necessárias:

CAPÍTULO VIII

Da aposentadoria voluntaria especial do professor, e do cálculo de proventos

Art. 45. É assegurada aposentadoria voluntária, nos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, do professor que comprove cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de contribuição, se homem, e cinquenta anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, nos termos da lei.

Art. 46. É assegurada aposentadoria voluntária, no regime geral de previdência social, do professor que comprove trinta anos de contribuição, se homem, e vinte e cinco anos de contribuição, se

mulher, em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e ensino fundamental e médio, nos termos da lei.

Art. 47. Aplicam-se, ao professor de que tratam os arts. 45 e 46, as regras de cálculo de proventos vigentes até a data de publicação desta Emenda à Constituição.

JUSTIFICATIVA

O sistema previdenciário brasileiro teve início com a publicação da Lei Eloy Chaves em 1923. Destinada apenas aos segurados da rede ferroviária do país em primeiro momento, sua lógica de modelo de contribuição e benefícios foi replicada aos demais trabalhadores urbanos e rurais.

Ao longo desses quase cem anos de história, o Brasil edificou uma das maiores redes de proteção previdenciária no mundo, abrangendo a totalidade dos municípios e cobrindo vasto número de riscos dos trabalhadores brasileiros e suas famílias.

É bem verdade que o veloz processo de envelhecimento da população exige a revisão das regras previdenciárias que escolhemos no passado, mas é preciso que essa reestruturação seja feita com cautela, principalmente em relação à categoria de especial relevância para sociedade brasileira, o professor.

Pesquisa realizada em 35 países pela *Varkey Foundation*, divulgada em novembro de 2018, dá conta de que o Brasil está em último lugar no *ranking* de prestígio de docentes. Segundo o estudo, a visão da população brasileira em relação ao ensino e ao professor é de que há muito trabalho, salários menores do que se imagina, falta de respeito dos alunos e um dos piores sistemas educacionais do mundo.

A fim de alterar esse cenário, apresentamos esta emenda à PEC nº 6 de 2019 para que os professores dos ensinos infantil, fundamental, médio e universitário não sejam alcançados pela reforma da previdência.

Acreditamos que resguardar o direito desses profissionais será de grande importância para um futuro processo de revolução da educação. Por essa razão,

contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação da proposição que ora apresentamos.

Sala das sessões, em de de 2019.

Dep. Wellington Roberto (PR/PB)